



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 36/77

( Concede Abono Natalino )

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores Estatutários deste Município Ativos e Inativos, Abono Natalino, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - O abono Natalino corresponderá a 1/12 avos de R\$ 1.100,00 ( Hum mil e cem cruzeiros ), por mês de serviço, do corrente exercício.

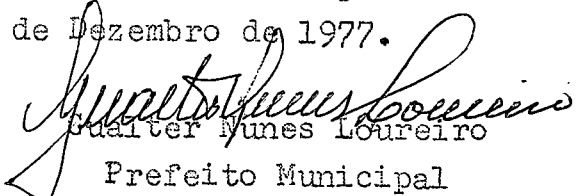
§ 2º - A fração igual ou superior a 15 ( Quinze ) dias de trabalho, será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

Artº 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafos primeiro do Artº desta Lei.

Artº 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, podendo, o Chefe do Executivo, se necessário suplementá-las.


Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos 10 (Dez) dias do mês de Dezembro de 1977.

  
Gualter Nunes Loureiro  
Prefeito Municipal

Continua...

Gualter Nunes Loureiro  
Prefeito Municipal



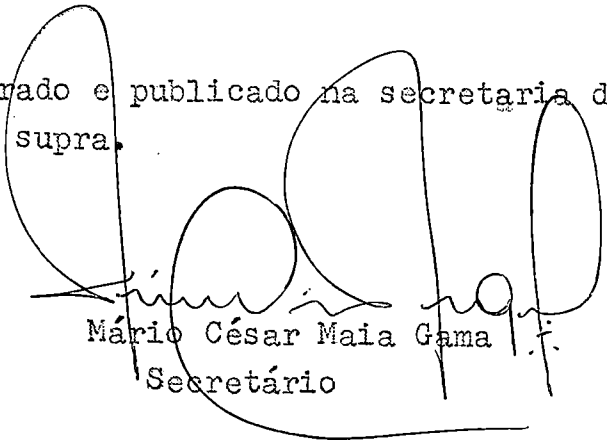


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação...

Registrado e publicado na secretaria desta  
Prefeitura em data supra.

  
Mário César Maia Gama  
Secretário